



**2017/0035(COD)**

8.12.2017

## **PROJETO DE PARECER**

da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 182/2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão.  
(COM(2017)0085 – C8-0034/2017 – 2017/0035(COD))

Relatora de parecer: Angélique Delahaye

PA\_Legam

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A Comissão Europeia propõe ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma modificação do Regulamento (UE) n.º 182/2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão, a fim de dar resposta ao problema da ausência de decisão, por parte dos Estados-Membros, sobre questões sensíveis e, frequentemente, de natureza política.

Com efeito, o Presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude JUNCKER, no seu discurso sobre o Estado da União, proferido perante o Parlamento Europeu em setembro de 2016, recordou que os Estados-Membros devem assumir as suas responsabilidades em certos domínios. A relatora concorda com esta análise e congratula-se com as propostas apresentadas em matéria de:

- método de cálculo da maioria qualificada. Os votos dos Estados-Membros que se abstenham já não serão tidos em conta no cálculo da maioria qualificada aquando da votação do comité de recurso;
- nova consulta do comité de recurso e uma eventual consulta do Conselho pela Comissão Europeia;
- divulgação dos votos.

A relatora insiste em lembrar, no entanto, que na maioria dos casos o sistema atualmente em vigor funciona, funcionando até bem. Na verdade, as alterações propostas apenas se aplicam aos procedimentos a nível do comité de recurso se não for emitido parecer. Na prática, a proposta só deve aplicar-se a cerca de 2 % da totalidade dos projetos de atos de execução apresentados aos comités. Por conseguinte, é importante não alterar o quadro da comitologia enquanto tal. O objetivo da relatora é, mantendo o atual quadro geral, melhorar o sistema, a fim de garantir que as situações de bloqueio que se possam ter verificado desde a criação do procedimento em 2011 não se reproduzam, tanto no caso de temas já abordados como de outros que possam surgir.

Para a relatora, um dos aspetos que ainda têm de ser melhorados nesta proposta é a transparência. No que respeita a assuntos sensíveis, como a tributação, a saúde dos consumidores, a segurança alimentar e a proteção do ambiente, os Estados-Membros devem assumir as suas responsabilidades e, sobretudo, devem divulgá-las aos cidadãos. Só através de um reforço da transparência, assim como de uma melhor informação sobre o processo de tomada de decisão da União Europeia, manteremos a confiança dos cidadãos europeus.

Tal passa não só por uma divulgação dos votos, tanto a nível dos comités como do comité de recurso, com uma explicação das motivações dos Estados-Membros, mas também por campanhas de informação sobre os procedimentos, a análise de risco, a repartição das funções entre os órgãos oficiais na União Europeia, as agências europeias, as instituições europeias e os Estados-Membros.

Para a relatora, o facto de divulgar os votos e, também, de pedir que os Estados-Membros que os justifiquem permitirá igualmente aos Estados-Membros que estavam presentes mas que preferiram abster-se se pronunciarem sobre a sua posição, dado que a sua voz já não será contabilizada para o cálculo da maioria qualificada. Com efeito, para a relatora existe uma diferença fundamental entre não participação e abstenção. A abstenção é também uma opção

política que deve ser explicada mas não deve, no entanto, paralisar o sistema, como é o caso atualmente.

Por último, por uma questão de respeito pela democracia, a relatora considera que é importante que o Parlamento Europeu seja informado, em simultâneo com o Conselho, da adoção dos atos de base. Do mesmo modo, em caso de consulta do Conselho, tal como previsto na proposta da Comissão Europeia, o Parlamento Europeu deve ser informado das conclusões do Conselho.

## ALTERAÇÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

### Alteração 1

#### Proposta de regulamento Considerando 2

##### *Texto da Comissão*

(2) O sistema criado pelo Regulamento (UE) n.º 182/2011 tem, de modo geral, comprovado na prática o seu bom funcionamento e alcançou um equilíbrio institucional adequado no que respeita ao papel da Comissão e ao dos demais intervenientes. O referido sistema deve, por conseguinte, continuar a funcionar da mesma forma, com exceção de algumas pequenas alterações relativas a determinados aspetos do procedimento a nível do comité de recurso. Estas alterações destinam-se a garantir uma maior responsabilidade e apropriação política de atos de execução politicamente sensíveis sem, no entanto, alterar a responsabilidade jurídica e institucional pelos atos de execução prevista no Regulamento (UE) n.º 182/2011.

##### *Alteração*

(2) O sistema criado pelo Regulamento (UE) n.º 182/2011 tem, de modo geral, comprovado na prática o seu bom funcionamento e alcançou um equilíbrio institucional adequado no que respeita ao papel da Comissão e ao dos demais intervenientes. O referido sistema deve, por conseguinte, continuar a funcionar da mesma forma, com exceção de algumas pequenas alterações relativas a determinados aspetos do procedimento a nível do comité de recurso. Estas alterações destinam-se a garantir uma maior responsabilidade e apropriação política, ***nomeadamente por parte dos Estados-Membros***, de atos de execução politicamente sensíveis sem, no entanto, alterar a responsabilidade jurídica e institucional pelos atos de execução prevista no Regulamento (UE) n.º 182/2011, ***preservando uma tomada de decisões baseada em elementos científicos sólidos, objetivos e não discriminatórios, em conformidade com os procedimentos previstos na legislação da União e em consonância com as normas e os métodos***

*Justificação*

*Nesta matéria, é essencial basear todas as decisões em elementos científicos sólidos, objetivos e não discriminatórios, tal como previsto na legislação europeia. Além disso, e para responder às situações de bloqueio recentes, os Estados-Membros devem assumir as suas responsabilidades.*

**Alteração 2**

**Proposta de regulamento**

**Considerando 3**

*Texto da Comissão*

(3) Em alguns casos, o Regulamento (UE) n.º 182/2011 prevê a transmissão ao comité de recurso. Na prática, o comité de recurso tem sido convocado nos casos em que também não foi alcançada uma maioria qualificada a favor ou contra no âmbito do procedimento de exame e, por conseguinte, não foi emitido qualquer parecer. Na maioria dos casos isso aconteceu em relação aos organismos geneticamente modificados e aos géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados e aos produtos fitofarmacêuticos.

*Alteração*

(3) Em alguns casos, o Regulamento (UE) n.º 182/2011 prevê a transmissão ao comité de recurso. Na prática, o comité de recurso tem sido convocado nos casos em que também não foi alcançada uma maioria qualificada a favor ou contra no âmbito do procedimento de exame e, por conseguinte, não foi emitido qualquer parecer. Na maioria dos casos isso aconteceu em relação **a setores particularmente sensíveis, como a tributação, a saúde dos consumidores, a segurança alimentar, a proteção do ambiente e, mais especificamente**, aos organismos geneticamente modificados, aos géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados **ou** aos produtos fitofarmacêuticos.

*Justificação*

*É importante recordar todos os setores particularmente sensíveis e não nos centrarmos em apenas alguns. Com efeito, não sabemos o que, no futuro, poderá causar bloqueios.*

### Alteração 3

#### Proposta de regulamento Considerando 3-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(3-A) É importante recordar que a consulta do comité de recurso, prevista no Regulamento (UE) n.º 182/2011, apenas ocorreu num número muito limitado de casos.**

Or. fr

#### *Justificação*

*Na maioria dos casos, o sistema atualmente em vigor funciona bem. Os procedimentos a nível do comité de recurso em caso de não emissão de parecer representam apenas cerca de 2 % da totalidade dos projetos de atos de execução apresentados aos comités.*

### Alteração 4

#### Proposta de regulamento Considerando 6

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(6) Esta competência fica, no entanto, significativamente reduzida nos casos relacionados com a autorização de produtos ou substâncias, **como no domínio dos géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados**, uma vez que a Comissão é obrigada a adotar uma decisão num prazo razoável, não podendo abster-se de o fazer.

(6) Esta competência fica, no entanto, significativamente reduzida nos casos relacionados com a autorização de produtos ou substâncias **em domínios particularmente sensíveis**, uma vez que a Comissão é obrigada a adotar uma decisão num prazo razoável, não podendo abster-se de o fazer.

Or. fr

#### *Justificação*

*Para uma maior coerência no texto, o pormenor dos setores sensíveis foi transferido para o considerando 3, por forma a não incidir apenas em alguns deles, uma vez que não sabemos o que poderá provocar bloqueios no futuro.*

## Alteração 5

### Proposta de regulamento Considerando 7

#### *Texto da Comissão*

(7) Embora a Comissão esteja habilitada a decidir em tais casos, os Estados-Membros deverão também, ***atendendo à natureza particularmente sensível das questões a regular***, assumir plenamente as suas responsabilidades no processo de tomada de decisões. Tal não acontece, todavia, quando os Estados-Membros não conseguem alcançar a maioria qualificada, nomeadamente devido ao número significativo de abstenções ou ausências no momento da votação.

#### *Alteração*

(7) Embora a Comissão esteja habilitada a decidir em tais casos, os Estados-Membros deverão também assumir plenamente as suas responsabilidades no processo de tomada de decisões ***e tomar coletivamente uma decisão***. Tal não acontece, todavia, quando os Estados-Membros não conseguem alcançar a maioria qualificada, nomeadamente devido ao número significativo de abstenções ou ausências no momento da votação.

Or. fr

#### *Justificação*

*Os Estados-Membros devem sempre assumir as suas responsabilidades, e não apenas no tocante a questões sensíveis.*

## Alteração 6

### Proposta de regulamento Considerando 8

#### *Texto da Comissão*

(8) A fim de aumentar o seu valor acrescentado, o papel do comité de recurso deve, pois, ser reforçado através da possibilidade de realizar nova reunião nos casos em que não seja emitido parecer. O grau ***adequado*** de representação na nova reunião do comité de recurso deve corresponder ***ao*** nível ministerial, a fim de assegurar o debate político. No intuito de permitir a organização da nova reunião, deve ser prorrogado o prazo para o comité de recurso dar parecer.

#### *Alteração*

(8) A fim de aumentar o seu valor acrescentado, o papel do comité de recurso deve, pois, ser reforçado através da possibilidade de realizar nova reunião nos casos em que não seja emitido parecer. O grau de representação na nova reunião do comité de recurso deve corresponder ***a um nível político adequado, como o*** nível ministerial, a fim de assegurar o debate político. No intuito de permitir a organização da nova reunião, deve ser prorrogado o prazo para o comité de recurso dar parecer.

*Justificação*

*A ideia de provocar uma nova reunião do comité de recurso é uma ideia interessante. Concordo com o ponto de vista segundo o qual um nível político mais elevado poderia ser uma solução, mas consoante os casos isso nem sempre será possível ou obrigatoriamente necessário. Uma definição mais lata parece ser mais adequada para responder aos diferentes casos que possam surgir.*

## Alteração 7

### Proposta de regulamento Considerando 10

*Texto da Comissão*

(10) Em alguns casos, a Comissão deve ter a possibilidade de ***solicitar ao Conselho que indique a sua posição e orientação*** sobre as implicações mais vastas da ausência de parecer, incluindo ao nível institucional, jurídico, político e internacional. A Comissão deve ter em conta todas as posições manifestadas pelo Conselho no prazo de três meses a contar da data em que a questão lhe tiver sido submetida. Em casos devidamente justificados, a Comissão pode indicar um prazo mais curto ao submeter a questão.

*Alteração*

(10) Em alguns casos, a ***pedido da*** Comissão, ***o Conselho*** deve ter a possibilidade de ***se pronunciar*** sobre as implicações mais vastas da ausência de parecer, incluindo ao nível institucional, jurídico, político e internacional. A Comissão deve ter em conta todas as posições manifestadas pelo Conselho no prazo de três meses a contar da data em que a questão lhe tiver sido submetida. Em casos devidamente justificados, a Comissão pode indicar um prazo mais curto ao submeter a questão. ***O Parlamento Europeu deve ser informado, com a maior brevidade, do resultado da consulta do Conselho.***

*Justificação*

*Por uma questão de democracia, é importante que o Parlamento Europeu seja informado dos resultados da consulta do Conselho.*

## Alteração 8

### Proposta de regulamento Considerando 11



*Texto da Comissão*

(11) A transparência **dos votos** dos representantes dos Estados-Membros a nível do comité de recurso deve ser maior, **devendo** divulgar-se ao público os votos **do representante de cada Estado-Membro**.

*Alteração*

(11) A transparência **ao longo do processo legislativo, inclusivamente no que se refere às informações sobre o desenrolar da votação** dos representantes dos Estados-Membros, **tanto** a nível **dos comités como** do comité de recurso, deve ser maior. **É conveniente** divulgar-se ao público os votos **de cada Estado-Membro e estes votos deverão ser acompanhados de uma justificação, tanto para um parecer favorável, como para um parecer negativo ou uma abstenção**.

Or. fr

*Justificação*

*É necessário reforçar a transparência para restaurar a confiança dos cidadãos no processo de decisão da União Europeia. Tal exige uma divulgação dos votos, tanto a nível dos comités como do comité de recurso, juntamente com uma explicação das motivações dos Estados-Membros. Os Estados-Membros devem assumir as suas responsabilidades.*

**Alteração 9**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 11-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(11-A) A fim de reforçar a transparência, informar melhor os cidadãos europeus e reforçar a confiança destes no processo de decisão da UE, a Comissão e os Estados-Membros devem elaborar uma comunicação conjunta sobre a avaliação dos riscos, em especial para as questões sensíveis, bem como sobre o processo de tomada de decisões da UE e a repartição das competências entre, nomeadamente, os órgãos científicos oficiais na União, as agências e as instituições da União e os Estados-Membros.**

Or. fr

## Justificação

*A presente proposta visa reforçar a confiança dos cidadãos no processo de decisão da União Europeia. Para o efeito, a organização de campanhas de informação abrangentes é fundamental.*

### Alteração 10

#### Proposta de regulamento

#### Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1

Regulamento (UE) n.º 182/2011

Artigo 3 – n.º 7 – parágrafo 6

#### *Texto da Comissão*

Se o comité de recurso não der parecer, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, segundo parágrafo, o presidente pode **decidir** que o mesmo comité realize nova reunião **a** nível **ministerial**. Em tais casos, o comité de recurso deve dar parecer no prazo de três meses a contar da data em que a questão lhe tiver sido inicialmente apresentada.

#### *Alteração*

Se o comité de recurso não der parecer, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, segundo parágrafo, o presidente pode **propor** que o mesmo comité realize nova reunião **ao** nível **político adequado**. Em tais casos, o comité de recurso deve dar parecer no prazo de três meses a contar da data em que a questão lhe tiver sido inicialmente apresentada.

Or. fr

## Justificação

*A ideia de provocar uma nova reunião do comité de recurso é uma ideia interessante. Concordo com o ponto de vista segundo o qual um nível político mais elevado poderia ser uma solução, mas consoante os casos isso nem sempre será possível ou obrigatoriamente necessário. Uma definição mais lata parece ser mais adequada para responder aos diferentes casos que possam surgir.*

### Alteração 11

#### Proposta de regulamento

#### Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea b)

Regulamento (UE) n.º 182/2011

Artigo 6 – n.º 3-A

#### *Texto da Comissão*

3-A. Se o comité de recurso não der parecer, **a Comissão** pode **submeter** a

#### *Alteração*

3-A. Se o comité de recurso não der parecer, **o Conselho** pode, a **pedido da**

*questão ao Conselho, solicitando-lhe que indique a sua posição e orientação* sobre as implicações mais vastas da ausência de parecer, incluindo ao nível institucional, jurídico, político e internacional. A Comissão deve ter em conta todas as posições manifestadas pelo Conselho no prazo de três meses a contar da data em que a questão lhe tiver sido submetida. Em casos devidamente justificados, a Comissão pode indicar um prazo mais curto ao submeter a questão.

*Comissão, pronunciar-se* sobre as implicações mais vastas da ausência de parecer, incluindo ao nível institucional, jurídico, político e internacional. A Comissão deve ter em conta todas as posições manifestadas pelo Conselho no prazo de três meses a contar da data em que a questão lhe tiver sido submetida. Em casos devidamente justificados, a Comissão pode indicar um prazo mais curto ao submeter a questão. ***O Parlamento Europeu é informado, com a maior brevidade, do resultado da consulta do Conselho.***

Or. fr

#### *Justificação*

*Por uma questão de democracia, é importante que o Parlamento Europeu seja informado dos resultados da consulta do Conselho.*

### **Alteração 12**

#### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea a)**

Regulamento (UE) n.º 182/2011

Artigo 10 – n.º 1 – alínea e)

#### *Texto da Comissão*

e) Os resultados das votações, ***incluindo, no caso*** do comité de recurso, ***os votos expressos pelo representante de cada Estado-Membro;***

#### *Alteração*

e) Os resultados das votações ***dos representantes de cada Estado-Membro, tanto a nível dos comités como a nível*** do comité de recurso, ***acompanhados de uma justificação, tanto para um parecer favorável, como para um parecer negativo ou uma abstenção;***

*(Esta modificação aplica-se ao conjunto do texto legislativo em apreço e exige adaptações técnicas em todo o texto).*

Or. fr

#### *Justificação*

*É necessário reforçar a transparência para restaurar a confiança dos cidadãos no processo*

*de decisão da União Europeia. Tal exige uma divulgação dos votos, tanto a nível dos comités como do comité de recurso, juntamente com uma explicação das motivações dos Estados-Membros. Os Estados-Membros devem assumir as suas responsabilidades.*

## **Alteração 13**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3-A (novo)**

Regulamento (UE) n.º 182/2011

Artigo 11

*Texto em vigor*

*Alteração*

Artigo 11.º

Direitos de controlo do Parlamento Europeu e do Conselho

Caso o ato de base seja adotado de acordo com o processo legislativo ordinário, o Parlamento Europeu ou o Conselho podem, em qualquer momento, comunicar à Comissão que consideram que um projeto de ato de execução excede os poderes de execução previstos no ato de base. Nesse caso, a Comissão deve rever o projeto de ato de execução em questão, tendo em conta as posições expressas, e comunicar ao Parlamento Europeu e ao Conselho se tenciona manter, alterar ou retirar o projeto de ato de execução em causa.

**3-A. O artigo 11.º passa a ter a seguinte redação:**

«Artigo 11.º

Direitos de controlo do Parlamento Europeu e do Conselho

Caso o ato de base seja adotado de acordo com o processo legislativo ordinário, o Parlamento Europeu ou o Conselho, **consultados simultaneamente e com a maior brevidade**, podem, em qualquer momento, comunicar à Comissão que consideram que um projeto de ato de execução excede os poderes de execução previstos no ato de base. Nesse caso, a Comissão deve rever o projeto de ato de execução em questão, tendo em conta as posições expressas, e comunicar **paralelamente** ao Parlamento Europeu e ao Conselho se tenciona manter, alterar ou retirar o projeto de ato de execução em causa.».

Or. fr

### *Justificação*

*Por motivos de natureza democrática, é importante que o Parlamento Europeu seja informado dos resultados da consulta do Conselho.*